



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.057, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar, com encargos, imóvel urbano de propriedade do Município à Associação Beneficente de Apoio à Comunidade - ABACO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a doar, com encargos, imóvel urbano de propriedade do Município à Associação Beneficente de Apoio à Comunidade - ABACO.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Beneficente de Apoio à Comunidade - ABACO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.727.331/0001-53, o lote 23 do loteamento Conjunto Habitacional Dr. Pedro Affonso Junqueira, que possui uma área de terreno com 2.341,00m² (dois mil e trezentos e quarenta e um metros quadrados) e uma área construída com 308,98m² (trezentos e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), avaliadas em R\$ 4.731.331,88 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), que apresenta as seguintes medidas:

- I - 70,00 metros de frente para a rua 12;
- II - 33,44 metros de frente para a rua 40;
- III - 33,44 metros de frente para a rua 19;
- IV - 70,00 metros de frente para a rua de Pedestres "C".

§ 1º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo a continuidade dos trabalhos realizados pela entidade na área descrita no caput deste artigo, visando o desenvolvimento de ações voltadas, especialmente, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Desvirtuado o fim da doação, caso a ABACO não mantenha a destinação originária do bem em conformidade com os fins estabelecidos nesta Lei, o imóvel e suas respectivas acessões reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º As disposições da presente Lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 4º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei.

Art. 5º As despesas que incidirem sobre a doação, tais como lavratura da escritura, respectivo registro e tributos devidos, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal